Irajá Claudino de Mesquita
João Bosco Dantas Guedes

A polícia comunitária e seu papel na promoção da segurança pública

Gease 2025

Irajá Claudino de Mesquita
João Bosco Dantas Guedes

A polícia comunitária e seu papel na promoção da segurança pública

Gease **2025**

A polícia comunitária e seu papel na promoção da segurança pública

Nossa missão é servir com integridade e honrar nosso juramento, mantendo a paz e lutando pela segurança da sociedade.

Em nossos corações,
carregamos o peso do juramento
e o orgulho do distintivo!

Sumário

POLÍCIA COMUNITÁRIA

Apresentação

Na atualidade, o Brasil vivencia um grande problema na segurança pública, apresentando um quadro de conflitos que se estende por todos os contextos sociais, ampliando a insegurança na sociedade. Esta realidade tem exigido dos poderes constituídos um completo repensar das políticas voltadas para a Segurança Pública.

De acordo com Miranda e Rufino (2019), os problemas atualmente enfrentados pela Segurança Pública têm gerado uma sensação de insegurança na sociedade, produzindo revolta no cidadão. Esta situação é bastante explorada pela mídia.

Na realidade, os problemas enfrentados pela Segurança Pública se agravam devido à *"erosão das instituições que são responsáveis pela formação dos cidadãos e pela segurança de todos"* (SALES; ALENCAR; FEITOSA, 2009, p. 282).

Abordando a crise histórica pela qual passa a Segurança Pública no Brasil, Sousa (2015, p. 5) destaca que *"o modelo tradicional do Sistema de Segurança Pública se esvaiu em sua burocracia"* e que este *"não consegue atender às demandas da sociedade e diminuir os índices de criminalidade"*, que vêm se ampliando de forma quase geométrica nos últimos anos, produzindo mais insegurança na sociedade e rendendo sérias críticas à Segurança Pública.

Ainda na opinião de Sousa (2015, p. 2) as discussões sobre a Segurança Pública no Brasil ganharam *"destaque em virtude do crescimento das taxas de criminalidade, do aumento da sensação de insegurança, sobretudo nos grandes centros urbanos, e da aparente ineficácia da ação policial da prevenção da violência criminal"*.

Aumento da criminalidade e ineficácia da ação policial, tudo isso representa um grande desafio para a Segurança Pública. Diante do agravamento desta situação, discute-se em todos os contextos da sociedade como e por que a família, a escola e os órgãos de segurança pública estão falhando no cumprimento de suas funções sociais, suscitando sempre opiniões divergentes.

Entretanto, existe um consenso entre os estudiosos do assunto: para a superação dos problemas enfrentados pela Segurança Pública, faz-se necessário a participação de todos os interessados.

Ademais, existe *"a necessidade de a sociedade participar da gestão da Segurança Pública"*, porque ela é a principal interessada (SOUSA, 2015, p. 5). Em outras palavras, precisa-se deixar de lado o entendimento de que os problemas de Segurança Pública são *"apenas uma questão da polícia"* e fazer com que os demais segmentos da sociedade passem a ter uma maior participação na busca por soluções para os problemas ora vivenciados nesta importante área.

Segundo Ferreira e Borges (2020, p. 645), uma das respostas dadas ao enfrentamento das questões relacionadas à Segurança Pública no Brasil é a Polícia Comunitária por

representar uma estratégia capaz de *"colocar em evidência a parceria entre a população/o público e a polícia"*, fazendo com que a sociedade civil e suas diversas instituições, participem *"diretamente na melhoria dos serviços públicos de segurança".*

Assim, considerando tudo que acima foi apresentado, com o desenvolvimento da presente pesquisa, buscou-se respostas para a seguinte problemática: **Como a Polícia Comunitária pode contribuir com a promoção da Segurança Pública no Brasil?**

Diante disto, este trabalho, produzido através de uma pesquisa bibliográfica tem por objetivo geral avaliar o papel da Polícia Comunitária na promoção da Segurança Pública. E como objetivos específicos:

i. Mostrar como ocorreu a implantação da filosofia de polícia comunitária no Brasil;

ii. Discutir os aspectos normativos e as diretrizes que regem a Polícia Comunitária, e,

iii. Demonstrar que através do policiamento comunitário é possível fortalecer os vínculos entre a polícia e sociedade.

Por outro lado, sabe-se que em toda e qualquer sociedade, a Segurança Pública é algo necessário. Sem ela, a sociedade vira um caos completo, caindo nas mãos das organizações criminosas e tornando-se palco da criminalidade ativa.

Logo, faz-se necessário a apresentação de respostas pontuais por parte do Estado. No caso específico do Brasil, a

Segurança Pública é um tema que carece de mais atenção tanto por parte do Estado quanto por parte da sociedade.

É importante ressaltar que a compreensão da importância da Segurança Pública por parte do cidadão passa pelo desempenhado da polícia na sociedade. Isto porque a polícia representa também a atuação do Estado na sociedade.

Logo, se ela agir prioritariamente de forma repressora, faz com que o governo seja visto ou reconhecido como autoritário/opressor.

Por isso, exige-se que a ação policial seja desenvolvida respeitando-se os direitos fundamentais e nunca extrapolando os limites legais. Tudo isso em respeito aos princípios constitucionais.

A Polícia Comunitária - apresentada como um dos mecanismos de enfrentamento aos problemas vivenciados pela Segurança Pública - serve de instrumento de aproximação da polícia com a comunidade, fazendo com que o Estado esteja mais presente na sociedade.

Nas várias localidades onde o policiamento comunitário já foi implantado no Brasil, é possível perceber a contribuição dada por esta estratégia, mediando conflitos, promovendo o diálogo, melhorando a segurança e facilitando o acesso da população aos serviços públicos, principalmente, nas áreas de saúde e de educação. Tais particularidades justificam a escolha do tema da presente pesquisa acadêmica.

Em síntese, a Polícia Comunitária não somente pode ser apresentada como uma excelente estratégia de promoção da Segurança Pública, mas também como uma ferramenta de

promoção dos Direitos Humanos, que se integra à população local, assinalando uma maior presença do Estado nas comunidades mais vulneráveis, contribuindo de forma efetiva para a redução da criminalidade e para a resolução de muitos outros problemas sociais.

Segurança Pública: Construindo um conceito

Na literatura especializada, existem inúmeros conceitos para 'segurança pública'. Embora tais conceitos sejam apresentados por diferentes áreas do conhecimento humano, todos focam um mesmo ponto: a preservação e a manutenção da ordem pública.

Ferrer (2007, p. 111), por exemplo, ao conceituar *'Segurança Pública'*, afirma que esta pode ser entendida como sendo *"a situação em que a coletividade pode se sentir confiante, certa de que o Estado estará zelando pela completa integridade da sociedade"*.

Acolhendo esta concepção, entende-se *que 'Segurança Pública'* representa uma atividade não somente de vigilância, mas também de prevenção, através da qual o Estado procura reprimir as condutas delituosas, visando manter o equilíbrio na sociedade e garantir a pacífica convivência social.

Hundzinski (2023, p. 2294) define a Segurança Pública como sendo *"um conjunto abrangente de dispositivos e medidas de precaução, destinados a garantir que a população desfrute de um ambiente seguro, livre de perigos, danos e riscos à vida e ao patrimônio"*.

Ilustração 1: Segurança Pública no Brasil

Fonte: https://gestaodesegurancaprivada.com.br

Com base na definição acima transcrita, constata-se que a finalidade da Segurança Pública é garantir um ambiente seguro à população. Essa segurança diz respeito a tudo que se encontra relacionado ao cidadão, principalmente, à vida e ao seu patrimônio.

Entretanto, para cumprirem os seus papéis, os órgãos de Segurança Pública recorrem a processos políticos e jurídicos. E, com planejamento e operacionalidade, conseguem preservar a ordem pública, garantindo a convivência pacífica de todos na sociedade.

De uma forma mais objetiva, Hundzinski (2023, p. 2292) ressalta que a Segurança Pública *"é um direito fundamental, assegurado por meio de órgãos instituídos constitucionalmente, destinados a manter a ordem pública, prevenir a*

ocorrência de crimes e proteger os direitos individuais e coletivos da sociedade".

Ilustração 2: Segurança Pública Paraíba

Fonte: https://www.ararunaonline.com/noticias/paraiba/

Entretanto, os órgãos de segurança pública não são capazes isoladamente de proporcionar a efetivação desse direito para todos os cidadãos. É necessário haver uma participação ativa por parte da sociedade na busca de soluções para seus conflitos e também para a prevenção das ações delituosas, que, quando não enfrentadas, quebram o equilíbrio social.

No caso específico do Brasil, a Constituição Federal promulgada em 1988 *"alargou o conceito de Segurança Pública, reconhecendo-o como um direito individual e coletivo, atribuindo responsabilidades àqueles que devem exercê-la"* (SERRANO, 2010, p. 107).

É oportuno lembrar que a atual Carta Magna ao transformar o Brasil em um Estado Democrático de Direito no Brasil, assegurou inúmeros direitos e garantias individuais ao cidadão. E a Segurança Pública encontra-se inserida neste rol de direitos, cabendo ao Estado e à sociedade efetivar tal direito.

Complementando esse entendimento, Ferrer (2007, p. 125) acrescenta que:

> *A segurança pública deve ser encarada, dentro de um enfoque constitucional de ponderação de interesses e razoabilidade, como prioridade absoluta. Assim, a implementação de políticas que garantam a manutenção da ordem e da paz pública são essenciais para a preservação dos direitos fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana.*

As políticas públicas voltadas para a promoção da segurança da população não devem se limitar apenas aos órgãos vinculados à Segurança Pública. Elas devem contemplar vários aspectos da vida em sociedade e, acima de tudo, proteger o cidadão e seus direitos, salvaguardando-os.

Na concepção de Barreto (2011, p. 2):

> *[...] o conceito de segurança pública é amplo e está para além da existência da polícia e do combate à criminalidade. Enquanto atividade de cunho estatal é responsável por elaborar e executar ações repressivas, mas também ações que ofertem estímulos ativos para a convivência em sociedade e assim subsidiar condições para que os cidadãos possam*

> *trabalhar, produzir, se divertir, protegendo-os de possíveis riscos a que possam estar expostos.*

Quando se analisa a citação acima epigrafada, percebe-se facilmente a dimensão dada ao conceito de Segurança Pública na atualidade. Não se trata apenas de um conjunto de órgãos voltados para a repressão da criminalidade. Esta se constitui também um conjunto de ações que, de forma direta, contribuem para promover uma boa convivência em sociedade, garantindo que o cidadão tenha um melhor acesso aos seus direitos e desfrute - com segurança - de uma melhor qualidade de vida.

Entretanto, a garantia da pacífica convivência social não é algo fácil. Dissertando sobre as medidas de promoção da Segurança Pública, Ferrer (2007, p. 114) ressalta que:

> *O Estado, por meio de uma política de segurança pública, deve estabelecer regras, sistemas, programas, ações e mecanismos para a proteção da saúde, vida e patrimônio das pessoas e controle da criminalidade, preventiva ou repressivamente, com a utilização das polícias.*

Definida como sendo algo extremamente necessário à vida em sociedade, a Segurança Pública requer planejamento, investimentos, inovação e valorização de seus profissionais. Para ela, também se exige o desenvolvimento de técnicas e de tecnologias, visando facilitar o controle da criminalidade e garantir a proteção da vida do cidadão, como também dos agentes policiais em exercício do cumprimento do dever. Para

tanto, cabe à Segurança Pública, através das polícias, desenvolver ações preventivas e/ou repressivas, no âmbito local, regional e nacional, coordenadamente.

Ilustração 3: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Fonte: https://mauriliojunior.com

Ao dissertar sobre o *'direito à segurança'*, Ferrer (2007, p. 112) afirma que:

> *A redução efetiva da criminalidade urbana pressupõe a implementação de políticas de inclusão social e redução das desigualdades existentes. Tais políticas, entretanto, conquanto tenham que ser implementadas com urgência, somente dão resultados em médio e longo prazo.*

A sociedade é um organismo complexo. É por isso que nela as respostas a determinados assuntos não são

apresentadas de imediato. No caso da criminalidade, trata-se de um problema que possui várias causas, que se multiplicam à medida que os problemas sociais se ampliam.

Logo, o enfrentamento da criminalidade requer a definição de políticas públicas concretas destinadas a diferentes segmentos da sociedade. Isto porque, a criminalidade, conforme apontado por Ferrer (2007), é também gerada pelas desigualdades sociais e para ser enfrentada, necessário se faz combater tais desigualdades, tornando a sociedade mais igualitária, ou melhor, transformando-a em um espaço onde exista educação e saúde de qualidade, trabalho e acesso à moradia, lazer e segurança pública.

POLÍCIA COMUNITÁRIA

A Polícia Comunitária: Surgimento e importância da integração completa com a comunidade

No Brasil, a Polícia Comunitária é uma das estratégias colocadas em prática pelo Estado para o enfrentamento da criminalidade e para a redução de vários outros problemas relacionados à Segurança Pública. Entretanto, apesar dos resultados positivos já registrados, alguns questionamentos sobre esta estratégia ainda são feitos por determinados setores da sociedade, fato que de certa forma dificulta a efetivação desta estratégia.

De acordo com Hundzinski (2023, p. 2301), a Polícia Comunitária *"teve sua primeira implementação no Japão em 1891, destacando-se por ser considerado o sistema mais antigo e bem estruturado do mundo, caracterizado por um elevado grau de participação social na gestão da segurança pública".*

Foram os Estados Unidos o segundo país a fazer uso da Polícia Comunitária como estratégia de promoção da Segurança Pública. Em 1910, *"inspirados pelo modelo japonês de policiamento comunitário",* os norte-americanos após implantarem esta estratégia em seu país, espalharam *"a ideia de que a participação ativa da sociedade na atuação das forças policiais*

contribuiria para reduzir a sensação de insegurança e medo, fomentando uma maior interação entre a população e os agentes de segurança pública" (HUNDZINSKI, 2023, p. 2301).

Ilustração 1: Polícia na comunidade

Fonte: https://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarconteudo/1052

No entanto, somente cinco décadas mais tarde - entre as décadas de 1960 e 1970 - foi que a Polícia Comunitária enquanto estratégia de promoção da Segurança Pública ganhou relevância e visibilidade, *"sendo difundida em todo o mundo e implementada em países da Europa, como a França, bem como em nações de outros continentes, incluindo o Canadá, a Austrália e a Argentina"* (HUNDZINSKI, 2023, p. 2301).

Informam Trevisan e Rocha (2024, p. 6) que isto somente ocorreu depois que as *"organizações policiais nos Estados Unidos, Grã-Bretanha, Canadá, França, Holanda e Países*

Escandinavos passaram a adotar uma estratégia de atuação mais voltada para a comunidade".

Ilustração 2: Polícia na comunidade

Fonte: https://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarconteudo/1052

No Brasil, a utilização da Polícia Comunitária é algo bem recente, tendo sido instituída após a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabelecendo *"que a atuação dos órgãos de segurança pública deveria ser norteada pela defesa dos direitos individuais e coletivos"*, enfatizando, principalmente, *"a aplicação de princípios e normas destinadas a assegurar a efetivação e o exercício desses direitos e a preservação do Estado Democrático de Direito"* (HUNDZINSKI, 2023, p. 2301), instituído pela cita Constituição, que deu ao Brasil uma nova concepção de Segurança Pública, diferente daquela imposta em prática durante a ditadura militar, que tendo início em 1964, durou mais de duas décadas.

Ilustração 3: Polícia Comunitária

Fonte: https://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarconteudo/1052

Na literatura especializada, é possível encontrar várias definições para o termo *'Polícia Comunitária'*. Entretanto, distingui-la do policiamento tradicional é um grande desafio. Ferreira e Borges (2001, p. 2) ressaltam que quanto mais for possível *"apontar as características que pertencem e não pertencem ao termo ajudará na promoção de uma discussão produtiva da Segurança Pública"*.

Cabe ressaltar que a Polícia Comunitária se distingui do policiamento tradicional, por estabelecer uma maior aproximação com a comunidade, participando de seu dia a dia e interagindo com os moradores locais.

Esclarecem Villa Júnior e Cruz (2022, p. 24832) que *"a Polícia Comunitária representa uma nova forma de atuação das*

forças públicas de segurança, cuja premissa básica é a parceria recíproca entre as corporações policiais e a comunidade em geral".

Objetivando assegurar a harmonia social, a Polícia Comunitária procura estabelecer uma aproximação com os cidadãos comuns e também com as instituições e organizações existentes nas comunidades, fomentando um diálogo constante e aberto.

Na opinião de Hundzinski (2019, p. 2293)

> *A Polícia Comunitária emerge como uma metodologia policial que visa à proteção de direitos fundamentais e à promoção de relações interpessoais positivas entre agentes públicos e cidadãos, com o intuito de alcançar o bem comum e reduzir as taxas de criminalidade.*

Completamente respaldada nos princípios constitucionais, a Polícia Comunitária enquanto estratégia de Segurança Pública, busca construir laços com a comunidade e com isto, além de preocupar-se com a redução da criminalidade, contribuir com a solução de problemas locais, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população.

É importante ressaltar que com a Polícia Comunitária se consegue reduzir o uso da força policial ostensiva. E mais ainda, prevenir a ocorrência de ações delituosas, fazendo com que o Estado esteja mais presente nas comunidades periféricas, promovendo a manutenção da Segurança Pública.

Por promover uma maior aproximação com a população, a Polícia Comunitária *"é um tipo de policiamento que aumenta a segurança e a motivação dos policiais e dos membros da*

comunidade no enfrentamento da criminalidade" (MESQUITA NETO, 2004, p. 107). É por essa razão que a Polícia Comunitária representa uma importante estratégia para a promoção da Segurança Pública.

Nessa mesma linha de pensamento, Machado e Cavagnolli (2024, p. 265) acrescentam que além de *"incentivar a participação ativa dos cidadãos, a polícia comunitária cria um canal de comunicação aberto"*, que facilita a identificação dos problemas socais e proporciona o desenvolvimento de soluções mais rápidas para os mesmos. Entretanto, essa estratégia "não resolve todos os problemas de segurança pública. Todavia, trata-se de uma estratégia de segurança pública praticada mundialmente" (FERREIRA; BORGES, 2019, p. 2).

Na concepção de Sales; Ferreira e Nunes (2009, p. 76):

> *A polícia comunitária caracteriza-se por ser voltada para a comunidade, para os problemas por ela vividos, visando à inclusão social, o desenvolvimento tanto humano como estrutural. O intuito é de solucionar os conflitos, com a ajuda dos membros da comunidade, de forma mais pacífica e harmoniosa possível, por meio do diálogo e, consequentemente, da transformação do comportamento das pessoas.*

Pelo demonstrado, além de auxiliar no processo de identificação dos problemas da comunidade, a Polícia Comunitária também contribui com soluções para os problemas identificados. E assim, contribui para o

desenvolvimento humano e estrutural da localidade onde encontrar-se instalada.

Desta forma, quanto maior for o envolvimento do agente policial como a comunidade, mais facilmente será o desenvolvimento de suas atividades, consolidando o conceito de Polícia Comunitária.

POLÍCIA COMUNITÁRIA

A polícia comunitária e sua contribuição para a promoção da segurança pública

Vários estudos destacam a contribuição que a Polícia Comunitária pode proporcionar à Segurança Pública, reduzindo os índices de criminalidade. E, apoiados nesta premissa, os defensores desta estratégia exigem sua ampliação, na esperança de mudar a triste realidade com a qual convive a sociedade brasileira, no que diz respeito à crescente onde da criminalidade.

Esclarece Silva (2022, p. 53) que:

> *O policiamento comunitário não se restringe ao nome em si e tampouco as estruturas de equipamento a ele destinado, como base, motocicletas entre outras, mas sim ao fazer policiamento de proximidade, com rondas delimitadas em modalidades que permitam uma polícia mais próxima do cidadão, como a visita casa a casa, o policiamento a pé, a atenção a vítimas de violência, integração com a polícia penal para acompanhamento de egressos do sistema prisional com o fim de acompanhar sua integrando a sociedade com base no princípio socialização e reeducação.*

Desta forma, verifica-se que o papel da Polícia Comunitária é amplo. O termo em si não diz respeito apenas às estruturas e aos equipamentos. Na localidade, a Polícia Comunitária integra-se à população, proporcionando-lhe uma completa assistência. Essa integração é necessária porque a polícia precisa conhecer realmente a comunidade para poder contribuir com o seu desenvolvimento, além de proporcionar-lhe mais segurança.

Informa Ferrer (2007, p. 118) que:

> *A atividade de polícia comunitária é realizada pela polícia preventiva, função da polícia militar e das guardas municipais, que, para tanto, devem se aproximar e buscar conhecer os problemas sociais da comunidade em que atuam. A polícia, para atuar de modo preventivo e em parceria com a comunidade, tem que passar por um grande programa de reestruturação e reeducação de suas forças, de modo a fazer com que os agentes policiais passem a ser respeitados (e respeitem) a comunidade em que atuam.*

Pelo demonstrado, não basta querer implantar a unidade de Polícia Comunitária em determinada localidade. É necessário que a polícia passe por uma completa reestruturação. Necessário também se faz qualificar o policial que vai atuar nesta comunidade. Isto porque ele não irá promover um policial ostensivo. Sua missão é integrar-se à comunidade e ali desenvolver ações que possam contribuir com a promoção da Segurança Pública.

Para a implantação de uma unidade de Polícia Comunitária em uma localidade, é preciso um prévio e cuidadoso planejamento. Mas, as dificuldades neste processo não se limitam apenas àquelas enfrentadas pela polícia na comunidade.

Abordando estas dificuldades, Henrique (2008, p. 42) afirma que *"a implantação de Polícia Comunitária encontra vários obstáculos, principalmente no que se refere à cultura interna da corporação".* Por outro lado, ela *000*

Para que a Polícia Comunitária seja efetiva, é necessário haver antes uma completa mudança de concepção dentro da própria polícia. Pois, esta não pode tão somente ser repressiva. Não é papel da Polícia Comunitária limitar-se à pronta resposta. A ela cabe a difícil missão de integrar-se à sociedade, objetivando construir uma confiança mútua.

Acrescentam Miranda e Rufino (2019, p. 15) que:

> *A implementação e a promoção da polícia comunitária devem seguir os princípios de sua filosofia, obedecidas às características e peculiaridades regionais e locais. Isso significa dizer que as mesmas estratégias para a aplicação tático-operacional do modelo podem não funcionar em comunidades distintas. É preciso deixar bem claro que a simples execução do policiamento nas comunidades pode não significar a aplicação da filosofia da polícia comunitária.*

Como visto, a implantação de uma unidade de policiamento comunitário requer planejamento. E este deve ser

realizado tomando por base um completo diagnóstico da comunidade a ser assistida, sem esquecer as áreas de seu entorno. Isto porque o policiamento será direcionado à comunidade. A comunidade guarda consigo várias particularidades. Ela é única. Conhecê-la facilitará o processo de aproximação, bem como a integração dos policiais.

Em cumprimento à sua filosofia, a Polícia Comunitária precisa aproximar-se da comunidade, criando um vínculo com a população. Dissertando sobre a importância desta interação, Miranda e Rufino (2019, p. 15) também afirmam que:

> *A polícia comunitária deve nascer e viver dessa coparticipação envolvendo policiais e representantes dos demais segmentos sociais na identificação de prioridades locais, discussão e elaboração de propostas para a solução dos problemas de segurança pública que afetam as comunidades, visando à melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.*

Na prática, não existe Polícia Comunitária sem que não haja uma participação, ou melhor, uma integração completa com a comunidade. E esta participação precisa ser constante. O policial que atua em uma unidade pacificadora precisa integrar-se na comunidade, na forma determinada pela filosofia que norteia a estratégia de Polícia Comunitária. Quando este policial consegue integrar-se à comunidade, cria-se um vínculo entre este e os cidadãos.

Nesse sentido, Silva e Barros Filho (2024, p. 2226) destacam que *"o policiamento comunitário é uma abordagem à aplicação da lei, que enfatiza a colaboração entre a polícia e a comunidade local na prevenção do crime e na promoção da segurança pública"*.

A colaboração da qual falam Silva e Barros Filho (2024) se traduz em benefícios tanto para a comunidade quanto para a unidade de Polícia Comunitária, que consegue reduzir a criminalidade. Entretanto, para se solidificar, a Polícia Comunitária precisa contar com essa colaboração da comunidade. Para tanto, ela precisa desenvolver um bom trabalho, visando conquistar a confiança da população local.

Analisando esta colaboração tão necessária à Polícia Comunitária, Hundzinski (2019, p. 2293) ressaltar que:

> *A colaboração cidadã é de suma importância, pois permite que as autoridades policiais compreendam a realidade local, desenvolvendo ações específicas e contextualizadas, resultando em uma atuação mais eficaz no combate à criminalidade.*

Nota-se que quanto maior for essa colaboração, mais facilmente a Polícia Comunitária cumprirá a sua função, visto que terá como melhor desenvolver estratégias para suas ações, embasadas em informações/dados colhidos/fornecidos pela própria população da comunidade.

Seguindo este mesmo pensamento, Ferreira e Borges (2020, p. 646) esclarecem que *"a Polícia Comunitária implica uma*

mudança cultural, tanto dos policiais quanto do público para o qual se destinam os serviços de segurança pública".

Essa mudança cultural da qual falam Ferreira e Borges (2020) para parte da comunidade acontece quando a força policial destacada para operar na comunidade, consegue demonstrar que não traz consigo aquele autoritarismo que era comum ser utilizado pela polícia durante a ditadura militar.

De uma maneira bem pontual, *"em vez de se concentrar exclusivamente na resposta reativa aos crimes, o policiamento comunitário busca envolver ativamente os membros da comunidade na identificação e resolução de problemas locais de segurança"* (SILVA; BARROS FILHO, 2024, p. 2226).

Na opinião de Hundzinski (2019, p. 2293)

> *A Polícia Comunitária emerge como uma metodologia policial que visa à proteção de direitos fundamentais e à promoção de relações interpessoais positivas entre agentes públicos e cidadãos, com o intuito de alcançar o bem comum e reduzir as taxas de criminalidade.*

Nota-se, que o trabalho da Polícia Comunitária vai muito mais além do combate à criminalidade. Ele possui também um viés socioeducativo, que facilita a promoção dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que estimula as relações interpessoais. De certa forma, ao procurar integrar-se à comunidade, a Polícia Comunitária, além de cumprir o seu papel, também faz com que os Direitos Humanos se tornem mais acessíveis aos cidadãos da comunidade.

Dissertando sobre a contribuição da Polícia Comunitária na promoção da Segurança Pública, Silva e Borba (2018, p. 29) destacam que:

> *A principal premissa do policiamento comunitário é o respeito aos princípios dos Direitos Humanos, norteando os serviços de polícia em conformidade com as expectativas da comunidade, sendo necessária a participação dos cidadãos, além de entidades públicas e privadas, na identificação e resolução rápida dos problemas ligados à segurança, com um objetivo maior: a melhoria da qualidade de vida.*

Com base no exposto, os Direitos Humanos representam a premissa principal da Polícia Comunitária, que tem a difícil missão de desenvolver uma espécie de trabalho em colaboração com a comunidade. Para tanto, o agente policial que participa do desenvolvimento desta estratégia de promoção da Segurança Pública deve receber uma qualificação apropriada.

Além de garantir a ordem social, o policial comunitário também possui a missão de promover o bem-estar coletivo. Logo, *"nada mais condizente que sua formação seja fundada na razão dos valores e das diretrizes delimitados pela educação em direitos humanos"* (SALES; FERREIRA; NUNES, 2009, p. 73). Pois, sua missão é promover a cidadania na comunidade onde atua, dialogando com a população, contribuindo para as transformações sociais e política que a comunidade necessita.

POLÍCIA COMUNITÁRIA

Considerações Finais

Além de constitui-se em uma excelente estratégia de promoção da Segurança Pública, a Polícia Comunitária representa a presença do Estado dentro de comunidades anteriormente dominadas pelo crime organizado, contribuindo não somente para redução da criminalidade, como também para a melhor da qualidade de vida da população local.

O bem-estar coletivo também representa um ganho proporcionado pela atuação do policiamento comunitário. Isto acontece porque, com a presença da Polícia Comunitária, a população passa a ter a oportunidade de receber outros serviços públicos, principalmente, nas áreas de saúde e de educação.

Com a realização da presente pesquisa, pode-se constatar que o sucesso do trabalho da Polícia Comunitária está condicionado à colaboração da comunidade. Esta particularidade mostra o quanto deve ser qualificado o policial comunitário, visto que este deve lidar com o combate à criminalidade, questões sociais, legais e políticas, no intuito de contribuir com o bem-estar da comunidade. E isto não é uma missão fácil.

Entretanto, quando a população compreende qual é a missão/função da Polícia Comunitária, tudo fica mais fácil. Assim, pode-se afirmar que quanto mais sólida for a parceria

estabelecida entre a Polícia Comunitária e a população, maiores serão os ganhos proporcionados por esta parceria. Tais ganhos extrapolarão os limites da comunidade assistida e beneficiarão tudo que estiver à sua volta, principalmente, em termos de segurança e de redução da criminalidade.

Ademais, desenvolvendo esta pesquisa, pode-se perceber que qualquer plano de combate à criminalidade precisa, antes de tudo, contemplar as instituições policiais, que lamentavelmente encontram-se completamente sucateadas.

Para tanto, não basta apenas prover materialmente tais instituições. É essencial haver uma maior preocupação com a formação profissional do policial, dotando-o das condições técnicas necessárias ao exercício de suas funções, como também proporcionando-lhe uma remuneração justa.

Capacitado, o policial terá conhecimentos sobre vários questionamentos relacionados à sociedade, incluindo direitos humanos, legislação e justiça social. Com isso, este policial terá condições de melhor exercer suas funções em uma unidade de Polícia Comunitária, que por sua dinâmica, constitui uma missão por demais desafiadora.

POLÍCIA COMUNITÁRIA

Referências

BARRETO, Taynan Barbosa Mendes. Polícia brasileira: defensora ou violadora dos direitos humanos? Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís, 23 a 26 de agosto de 2011. **Anais**...

FERREIRA, Daniel Victor de Sousa; BORGES, Jacquelaine Florindo. O policiamento comunitário como uma prática social e o gerencialismo na segurança pública: análises de uma unidade operacional da polícia militar. **REAd**, v. 26, n. 3, p. 642-672, set.-dez., 2020.

FERRER, Flávia. Direito à segurança. **Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro**, n. 26, p. 109-125, jul.-dez., 2007.

HUNDZINSKI, Brenda Ohana Rocha. Polícia comunitária: estratégia para a prevenção criminal. **Revista Sociedade Científica**, V. 6, N. 1, p. 2292-2307, 2023

MACHADO, Elsiane; CAVAGNOLLI, Roni. Novas estratégias de polícia comunitária: construindo pontes entre polícia e cidadãos. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 257-266, out., 2024.

MESQUITA NETO, Paulo de. Policiamento comunitário e prevenção do crime a visão dos coronéis da Polícia Militar. **São Paulo em Perspectiva**, v. 18, n. 1, p. 103-110, 2004.

MIRANDA, Jailson; RUFINO, Valc Ângelo. **Diretoria de Direitos Humanos e Polícia Comunitária: História, conquistas e perspectivas**. Vitória: PMES, 2019.

SALES, Lilia Maia de Morais; ALENCAR, Emanuela Cardoso; FEITOSA, Gustavo Raposo. Mediação de conflitos sociais, polícia comunitária e segurança pública. **Revista Sequência**, n. 58, p. 281-296, jul. 2009**.**

SANTOS JÚNIOR, Aldo Antonio dos; SANTOS, Aldo Antonio Hostins dos; ARCHER, Bruna Cervi Batiisti; MARCON, Fábio. Polícia comunitária e cidadania nas organizações policiais brasileiras. **Revista Ordem Pública**, v. 6, n. 1, p. 40-64, jan.-jun., 2012.

SILVA, Daniel da; BORBA, Ana Paula de Almeida de. Policiamento comunitário como política pública para a efetivação do direito fundamental à segurança no município de Santa Cruz do Sul-RS. **Revista de Direito Faculdade Dom Alberto**, v. 7, n. 1, p. 22-43, 2018.

SILVA, Jefferson Lúcio Lima da. Polícia comunitária: uma análise de sua implementação no Rio Grande do Norte. **VIGILANTIS SEMPER - Revista Científica de Segurança Pública (RCSP)**, v. 2, n. 2 , p. 45-55, fev.-jun., 2022.

SILVA, Matheus Coelho Soares Borges da; BARROS FILHO, Jorge. O aprimoramento da segurança pública no brasil por meio do modelo de policiamento comunitário. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 10, p. 2219-2232, out. 2024.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. Polícia comunitária: a participação social na construção da segurança pública brasileira. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís (MA), 25 a 28 de agosto de 2015. **Anais**...

TREVISAN, Luís Antonio Pittol; ROCHA, Arlindo Carvalho. Coprodução em segurança pública, participação cidadã e accountability: um estudo comparativo da rede de vizinhos e o *Neighborhood Watch*. **Contemporânea**, v. 4, n. 10, p. 1-40, 2024.

VILLA JÚNIOR, Nelson; CRUZ, Raffael Piontkievicz. Polícia Comunitária: o aprimoramento da segurança pública por meio das redes sociais da Polícia Militar do Estado do Paraná. **Brazilian Journal of Development**, v. 8, n. 4, p. 24831-24847, abr., 2022